



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Alessandro Luiz Bonifácio (Coxinha)

Tamo Junto

EXMO. SR.

VEREADOR FAUSTO NIQUINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

PROJETO DE LEI 1.929 /2020

“Dispõe sobre a concessão pelo Poder Executivo a distribuição de álcool gel e máscaras para pessoas do grupo de risco em caso de doença infectocontagiosa, e de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas em casos de decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência na cidade.”

O povo do município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir álcool gel e máscara de proteção para pessoas do grupo de risco em caso de doença infecto contagiosa;

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar a distribuição de cestas básicas para pessoas diretamente afetadas em casos de decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência, no âmbito do Município;

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios, para o cumprimento no disposto dos artigos 1º e 2º desta lei;

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar os requisitos para verificação das pessoas que terão direito à retirada das cestas básicas;

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a ampliar a distribuição das cestas básicas enquanto se perdurar o estado de calamidade pública ou o estado de emergência;

Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229
Centro – Nova Lima – Minas Gerais
Telefone : 31 3542 5951
alessandro.coxinha@cmnova lima.mg.gov.br
www.cmnovalima.mg.gov.br

LEI Nº 2.004/2020, 19/03/2020, Câmara Municipal de Nova Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Alessandro Luiz Bonifácio (Coxinha)

Tamo Junto

Art.5º As despesas para implantação da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, implementadas se necessário;

Art.6º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo;

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Lima, 20 de abril de 2020.

Alessandro Luiz Bonifácio

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Alessandro Luiz Bonifácio (Coxinha)

Trabalhe Junto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa auxiliar na proteção de proliferação de doenças infecto contagiosas em pessoas que estejam em grupo de risco. Em sua maioria, essas pessoas não possuem condições financeiras para adquirir esse tipo de insumos, nos quais não são costumeiros no nosso cotidiano, não se enquadrando na renda mensal das pessoas.

O presente Projeto de Lei, visa também, auxiliar as pessoas que, comprovadamente, demonstrem que não possuem condições de arcar com a alimentação básica para a sua família, causadas especialmente nos casos de decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência no âmbito Municipal. Entende-se dessa forma que, pessoas que trabalham autonomamente ou que seu labor é diretamente afetado, nos casos especificados supra, teriam maiores complicações de manter a alimentação básica de sua família, cabendo ao Município auxiliar o munícipe nesses momentos de crise.

Desse modo, a medida se faz necessária, pois é dever o cuidado com os munícipes, que é justamente o que se busca no presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, e considerando ainda que estamos vivendo uma grande pandemia, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Nova Lima, 20 de abril de 2020.

Alessandro Luiz Bonifácio

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima